



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 246, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

Estabele instruções para o preenchimento de vagas destinadas a Juízes Classistas titulares e suplentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e Tribunais Regionais do Trabalho

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que compete ao Presidente do T.S.T. expedir instruções e adotar as providências necessárias para o bom funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho (CLT, art.707, C);

Considerando que os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do T.S.T. (CLT, art.646);

Considerando a necessidade de serem expedidas instruções visando ao preenchimento de vagas destinadas a Juízes Classistas de Junta de Conciliação e Julgamento e Tribunais Regionais;

Considerando a necessidade de se proporcionar às entidades sindicais maiores oportunidades para concorrerem ao processo eleitoral objetivando a escolha de autênticos representantes classistas;

Considerando a impropriedade de o processo eleitoral ser deflagrado para viger por período indeterminado, ou por muito tempo, ainda que determinado, aproveitando-se listas tríplices antigas para preenchimento de novas vagas;

Considerando que na hipótese de criação de Juntas o processo eleitoral deve guardar especificidade, procedendo-se ao início em data próxima à do funcionamento do Órgão, a fim de que também concorram as entidades sindicais criadas no interregno entre a lei respectivamente e a data em que viabilizada economicamente a instalação;

Considerando que o processo eleitoral está diretamente ligado às Juntas existentes para as quais foi implementado, sendo que somente na hipótese de impedimento, aposentadoria, morte ou renúncia, uma vez inexistente o suplente, é dado o aproveitamento das listas originárias para escolha daquele que deve complementar o período § 2º do artigo 663 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que tem havido incidentes quanto à natureza da clientela formada por integrantes de profissões liberais e da categoria de agentes autônomos, inclusive no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, que tem concorrido de forma extravagante as vagas destinadas a representantes de empregados e empregadores, causando insegurança na condução e desfecho dos processos eleitorais;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que Agente Autônomo do Comércio não pode concorrer à vaga de empregado;

Considerando a [Resolução Administrativa n.º 43/89, do TST](#);

Considerando que o Regulamento Interno do colégio eleitoral das Confederações Nacionais de Trabalhadores e de Empregadores (Art. 111, § 2º, da Constituição Federal) dispõe que as entidades de profissionais Liberais concorrerão exclusivamente às vagas destinadas aos empregados, devendo os indicados comprovarem tal condição no processo eleitoral,

RESOLVE

expedir as seguintes instruções para serem seguidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho no que pertine ao processo eleitoral de elaboração de listas tríplices para o preenchimento de vagas destinadas aos Srs. Juízes Classistas representantes de empregados e empregadores na Justiça do Trabalho:

Dos Juízes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 1º: O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho mandará publicar edital no Diário Oficial dos Estados compreendidos na respectiva jurisdição, no mesmo dia e uma única vez, com a antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias do término dos mandatos dos Juízes Classistas temporários, respectivos suplentes, na forma constante do anexo deste Ato, convocando as Diretorias das Federações de Trabalhadores e de Empregadores assim como os sindicatos inorganizados em Federações, com base territorial na Região, para a apresentação de listas tríplices ao preenchimento das vagas.

§ 1º: O edital deverá especificar o tipo de vaga existente (titular e

suplente) indicando as razões da convocação das entidades sindicais, se por término de mandato ou ampliação da composição da Corte.

§ 2º: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do edital, as entidades sindicais referidas no caput do artigo apresentarão ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho lista tríplice para titular e outra para suplente, sendo permitida a repetição de nomes.

Art. 2º: O processo de lista tríplice deve ser instruído pelas entidades sindicais mencionadas no artigo 1º, com os seguintes documentos:

I - edital publicada no Diário Oficial do Estado e Estados jurisdicionados pela Região da Justiça do Trabalho, onde conste a data, o local e a hora em que a diretoria dos órgãos de classe escolheu os integrantes das listas tríplices;

II - cópia da ata alusiva à escolha dos componentes da lista tríplice, autenticada pelo Presidente e Secretário da entidade sindical.

Art. 3º: Os integrantes das listas tríplices devem apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

III - cópia do Certificado de Reservista ou Isenção do Serviço Militar;

IV - cópia do título de Eleitor, com a comprovação de que votou na última eleição;

V - atestado de Antecedentes ou Declaração de Boa Conduta, firmada por 2 (duas) autoridades;

VI - declaração da respectiva entidade sindical, atestando o exercício pelo candidato, por mais de 2 (dois) anos, da atividade profissional ou econômica, e de que é sindicalizado;

VII - currículo, onde constem os dados pessoais e culturais assim como o exercício de cargos e funções;

Art. 4º: Os Juízes Representantes Classistas temporários, e seus respectivos Suplentes, dispõem de 30 (trinta) dias de prazo para posse, contados da nomeação pelo Presidente da República, prazo este que poderá ser prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho pertinente.

Parágrafo Único - Na hipótese do decreto de nomeação ser publicado antes do término do mandato do titular, o prazo para a posse começa a fluir no dia seguinte ao do final da investidura, aplicando-se as demais disposições previstas no caput deste artigo.

Dos Juízes Classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento

Art. 5º: O edital convocando os sindicatos para apresentarem listas

tríplices para o preenchimento de vagas de titular ou suplantadas Juntas de Conciliação e Julgamento deverá conter as especificações a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 1º deste Ato consignado expressamente em que Juntas de Conciliação e Julgamento existem as vagas.

Art. 6º: Aos integrantes das listas tríplices para titular ou suplente de J.C.J. aplica-se o que dispõem os arts. 2º e 3º e os nomeados gozarão do prazo para a posse constante do art. 4º e seu parágrafo único, todos deste Ato.

Do afastamento do Juiz Classista e o aproveitamento das listas remanescentes.

Art. 7º: Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo do Juiz Classista titular de J.C.J. ou do TRT não será aberto novo processo eleitoral, cabendo ao suplente do titular afastado completar o mandato.

Art. 8º: Inexistindo suplente de Classista de JCJ, o Juiz Presidente do TRT nomeará os novos titular e suplente dentre os nomes remanescentes das listas tríplices do processo original. No que pertine ao T.R.T., o Juiz Presidente comunicará a inexistência de suplente ao Ministro Presidente do T.S.T., objetivando as providências relativas à nomeação do Juiz Titular e do respectivo suplente, para, completarem o mandato, também considerando os remanescentes das listas tríplices do processo original.

Parágrafo Único. Terminado o mandato do Juiz Classista de J.C.J. ou de T.R.T. para cujo preenchimento de vaga foram convocadas especificamente as entidades sindicais está extinto o processo eleitoral, sendo vedado o aproveitamento das listas apresentadas para o preenchimento daquela ou de novas vagas em outras Juntas da Região.

Art. 9º: Na hipótese de criação de JCJ ou de ampliação da Corte Regional, o Juiz Presidente do TRT, observada a viabilidade de instalação da Junta ou funcionamento do Tribunal com o novo quorum dentro do semestre respectivo, mandará publicar edital assinando às entidades sindicais pertinentes, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das listas tríplices para titular e suplente, não cabendo o aproveitamento de listas remanescentes que tenham resultado de processos eleitorais, embora específicos, iniciados há mais de seis meses.

Art. 10: Os Sindicatos e Federações de profissões liberais concorrerão apenas às vagas de Juiz Classista titular ou suplente representante dos empregados e desde que os indicados nas listas tríplices mantenham, comprovadamente, relação de emprego nas condições do art. 3º da CLT para o exercício específico da atividade a que corresponde a profissão liberal.

Art. 11: Os Agentes Autônomos do Comércio, integrante do 3º Grupo

da Confederação Nacional do Comércio, concorrerão apenas às vagas de Juiz Classista titular ou suplente representante dos empregadores e desde que os indicados nas listas tríplexes comprovem que possuem empregados permanentes na forma do art. 3º da CLT.

Art. 12: Os empregados Agentes Autônomos do Comércio 2º Grupo, da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio concorrerão às vagas destinadas a Juiz Classista titular ou suplente representante dos trabalhadores.

Art. 13: Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato n.º 91, de 05 de julho de 1989, e qualquer disposição em contrário.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO